



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Regulamenta a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA) e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA), que tem por objetivos estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, combate dos maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social produtiva dos trabalhadores de VTA no âmbito do município de Ibitinga.

Art. 2º O veículo de tração animal deverá ser feito somente com duas rodas e de material compatível com as condições e com o porte físico do animal e deverá observar os critérios de segurança, de saúde do animal e as especificações técnicas definidas pelo regulamento desta Lei.

Art. 3º O condutor do veículo de tração animal deverá obedecer às normas e às sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na legislação complementar, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e na legislação municipal específica.

Art. 4º O animal utilizado na tração de veículos deve estar em condições físicas e de saúde normais, identificado, ferrado, limpo, alimentado, dessedentado e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

§1º É vedada a utilização, nas atividades de tração de veículo de carga, de animal cego, ferido, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado ou de fêmea em estado de gestação ou aleitamento.

§2º Durante a utilização do animal para o trabalho, deverão ser oferecidos água e alimento ao animal pelo menos a cada quatro horas.

§3º O descanso do animal não poderá ocorrer em via de aclive ou declive, com arreio, sob condições climáticas adversas, nem com barbela presa ou outro tipo de freio que impeça o movimento.

§4º É vedado o abandono de animal, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente possa prover a sua segurança, inclusive assistência veterinária.

Art. 5º É vedada a condução de veículo de tração animal aos menores de 18 anos.

Da Saúde do Animal

Art. 6º São obrigatórios, a bem da saúde do animal:

I – vacinação antirrábica e antitetânica anual;

II – vermifugação bianual;

III – inspeção para detectar a presença de parasitas e sinais de mudança de comportamento;

IV – exame anual para detecção de anemia infecciosa equina (AIE);

V – atendimento clínico cirúrgico ambulatorial;

VI – higienização dos cascos, casqueamento, correção dos aprumos e ferrageamento pelo mestreferreiro.

Parágrafo único. A realização dos procedimentos previstos fica a cargo do responsável pelo animal.

Art. 7º É vedada a permanência dos referidos animais soltos ou atados por corda ou por outro meio em vias ou logradouros públicos.

Art. 8º O animal deverá ser mantido em ferraduras antiderrapantes, com pinos apropriados nas quatro patas e, durante o trabalho, deverá estar arreado com o equipamento completo, que não lhe cause sofrimento.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de ferradura de borracha ou de material

Art. 9º A infração ao disposto nesta Lei ensejará a remoção do VTA e do respectivo animal de tração ao depósito público, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária ao proprietário e ao condutor do VTA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º No caso de reincidências de infração ao disposto nesta Lei, ou em caso de comprovada prática de maus tratos ao animal de tração, a consequência será a cassação da autorização para circulação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

§2º Constatada a prática de maus-tratos, o fato deverá ser noticiado à autoridade competente para efeito de enquadramento na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de agosto de 2021.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A preocupação com os animais realmente norteou a elaboração deste Projeto de Lei que tem como objetivo sensibilizar os proprietários dos animais acerca da saúde e dos cuidados no manejo da espécie, orientá-los quanto à importância da atividade profissional de acordo com os procedimentos legais prescritos no Código de Posturas do Município e nas leis do Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

De acordo com a proposta, os animais utilizados na tração dos veículos devem estar em boas condições físicas e de saúde, devidamente identificados, ferrados, limpos, alimentados, dessedentados e em condições de segurança para o desempenho do trabalho.

O projeto veda o uso de animais feridos, cegos, enfermos, extenuados, mutilados ou fêmeas em estado de gestação ou aleitamento.

Assim, por se fazer de extrema importância, peço aos nobres colegas, apoio para aprovação do projeto, pois devemos prezar pela saúde e o bem estar dos animais.

RICARDO PRADO
Vereador - PSL

